



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Volta Redonda

Rua José Fulgêncio de Carvalho Neto, 38, 2º andar - sala 210 - Bairro: Aterrado - CEP: 27213-340 - Fone: (24)2107-3044
- Email: 02vf-vr@jfrj.jus.br

PROCED. INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº 5002252-91.2020.4.02.5109/RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: BRUNO GONZAGA BATISTA

CERTIDÃO NARRATÓRIA

VALERIA DE OLIVEIRA LOPES, BACHAREL EM DIREITO, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

CERTIFICA, a pedido de BRUNO GONZAGA BATISTA, com fulcro no art. 152, V, do CPC, após verificar o recolhimento do valor para o serviço de emissão de certidões fixado na Portaria nº TRF2 PTC-2014/00325, de 30 de setembro de 2014, da Eg. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, revendo os autos e documentos em seu poder nesta Secretaria: QUE na Segunda Vara Federal de Volta Redonda (RJ) tramitou o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL autuado sob o nº 5002252-91.2020.4.02.5109, cuja parte autora é MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e parte investigada BRUNO GONZAGA BATISTA, (com os respectivos números de CNPJs ou CPFs) 179.031.077-63. QUE o objeto da investigação foi a prática, em tese, do crime previsto no Art. 171, §3º, do CP; QUE o fato apurado tratou-se do suposto recebimento indevido do auxílio emergencial durante a pandemia da COVID-19; QUE realizadas diligências junto à CEF e à DATAPREV esclareceu-se que o investigado não recebeu o auxílio emergencial; QUE o cadastro não foi realizado pelo investigado e sim remetido automaticamente pelo Ministério da Cidadania à DATAPREV pelo fato de haver cadastro do investigado no CADÚnico; QUE tratou-se, portanto, de um erro operacional do Ministério da Cidadania no processamento do auxílio emergencial; QUE a investigação foi arquivada no dia 11/01/2021 com fundamento no artigo 395, III, do CPP. E COMO NADA MAIS FOI PEDIDO, dou por finda a presente à qual me reporto e dou fé. DADA E PASSADA, nesta cidade de Volta Redonda, em 23 de junho de 2025. Eu, Valéria de Oliveira Lopes, Diretora de Secretaria Substituta, matrícula SJRJ 13.884, digitei e assino digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/2006. Por fim, observo que a presente só é válida sem emendas ou rasuras e com o código de verificação da autenticidade da assinatura eletrônica em nota de rodapé.

Documento eletrônico assinado por VALÉRIA DE OLIVEIRA LOPES, Diretora de Secretaria Substituta, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 510016493125v3 e do código CRC c3956efa.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VALÉRIA DE OLIVEIRA LOPES

Data e Hora: 23/06/2025, às 12:45:11

5002252-91.2020.4.02.5109

510016493125 .V3